

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E
DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE ALAGOAS
(INCLUSIVE PESQUISAS DE MINÉRIOS)**

SEDE PRÓPRIA: Rua Comendador Teixeira Bastos nº 444 – Prado – Maceió-AL – CEP: 57010-300
Tel. (82) 3326-9303 (82) 3034-4606 – (82) 3221-0661 – CNPJ: 12.157.871/0001-00
Site:www.sitramico-al.org.br - E-mail:recepcao@sitramico-al.org.br

Maceió, 06 de março de 2017

Circular nº 04/2017

DESCONTO E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

De acordo com os arts. 582, 583 e 586 § 3º da CLT, o empregador é responsável pelo desconto da Contribuição Sindical Urbana de todos os seus empregados, pelo que esperamos sejam observados por V. Sas., as seguintes instruções:

- Descontar de seus empregados no mês de março de 2017 a importância de 01 (um) dia de trabalho da remuneração do mês citado. Compreende-se como remuneração a inclusão de adicionais, gratificações, horas extras, comissões, etc, à luz do que dispõe o inciso I, do art. 580 da CLT.

Ex: R\$ 1.000,00 salário

R\$ 300,00 periculosidade

R\$ 70,00 horas extra ou outras variáveis

Total R\$ 1.370,00 / 30= R\$ 45,67 valor a descontar e recolher.

- Proceder o recolhimento até o dia 30 de abril de 2017, através de qualquer agência bancária da Caixa Econômica Federal ou agente bancário autorizado, em guia emitida através do Site da Caixa Econômica Federal, sendo nosso código o nº 915.005.017.12021.2. Salientamos que o não recolhimento no prazo legal ficará a empresa sujeita ao pagamento de multa e outros encargos, na forma do art. 600 da CLT. Informamos que o acesso pelo CNPJ do sindicato o caminho é mais fácil.

Ressalta-se ainda, que os empregados que não estiverem trabalhando no mês de março, por motivo de auxílio doença, o desconto deverá ser efetuado no primeiro mês subsequente ao reinício do trabalho no exercício 2017. Igualmente ocorre com os empregados admitidos após o mês de março, salvo se esse desconto já tenha ocorrido no mesmo exercício pelo empregador anterior. Portanto necessário se faz a anotação na CTPS do valor descontado e a entidade sindical destinatária, conforme os arts. 601 e 602 da CLT.

Finalmente, colocamo-nos a disposição de V. Sas, para dirimir quaisquer dúvidas sobre o tema, ficando na expectativa do atendimento às providências solicitadas.

Respeitosamente,


Walter Freire dos Santos

Presidente